



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 14.958.245-2

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. FUNDEPAR E MUNICÍPIOS. LISTA DE VERIFICAÇÃO. REPARO EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

Parecer nº 04 /2018-PGE

MINUTA PADRONIZADA. DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. CONVÊNIO E LISTA DE VERIFICAÇÃO. FUNDEPAR E MUNICÍPIOS. REPAROS EM ESCOLAS MUNICIPAIS. ARTIGOS 8º, INCISO I e § 1º E 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório

O FUNDEPAR, por intermédio do Memorando n.º 125/2017 – GAB/FUNDEPAR (fl. 03), encaminhou minuta de Convênio a ser celebrado com diversos municípios, solicitando padronização, nos termos do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

O referido instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes e destina-se a melhorar o espaço físico das escolas da rede municipal de ensino que funcionam em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino. Ao FUNDEPAR competirá o repasse de recursos e os municípios a execução dos reparos nos imóveis municipais.

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de minuta de Convênio frente às disposições legais, visando torná-la padrão e de observância obrigatória pelo FUNDEPAR, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

A padronização da minuta mostra-se relevante, considerando que a formalização de Convênios com idêntico objeto será firmada entre o FUNDEPAR e



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

67

PROTOCOLO: 14.958.245-2

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. FUNDEPAR E MUNICÍPIOS. LISTA DE VERIFICAÇÃO. REPARO EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

diversos municípios do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que a minuta inicialmente sugerida sofreu alterações por parte desta Comissão Permanente, visando ao integral atendimento das disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Compulsando a versão final, nota-se que contém as cláusulas obrigatórias estabelecidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme descrito abaixo:

Cláusulas Essenciais dos Convênios (art. 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007)	
Detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida.	Cláusula Primeira
Especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver.	Cláusula Quarta
Previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes.	Cláusula Décima Primeira
Indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.	Cláusula Décima
Previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.	Cláusula Nona
Previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.	Cláusula Sexta



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 14.958.245-2

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. FUNDEPAR E MUNICÍPIOS. LISTA DE VERIFICAÇÃO. REPARO EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

Para assegurar a adequada instrução dos protocolados, esta Comissão Permanente propõe lista de verificação respectiva ao Convênio, a qual foi elaborada com base no Anexo do Caderno 9 de Convênios, Acordos, Ajustes e outros instrumentos Congêneres – Municípios da SEIL.

A lista de verificação sugerida por esta Comissão Permanente atende ao disposto no art. 136 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como à Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Dessa forma, uma vez aprovada a minuta padronizada, caberá ao FUNDEPAR providenciar os requisitos necessários, que constam da lista de verificação correspondente.

Destaca-se, por fim, que a presente minuta integra o grupo dos *"editais e instrumentos com objeto definido"*, uma vez que tem por escopo a *"a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino que funcionam em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao município, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais nos termos do Plano de Trabalho"* conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas e listas de verificação, cumpre a esta Comissão Permanente, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minuta padronizada e respectiva lista de verificação à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha sugestão de minuta padronizada de Convênio, a ser celebrada entre o FUNDEPAR e diversos Municípios, a qual se enquadra na categoria de *"editais e instrumentos com objeto definido"*, prevista no artigo 8º, inciso I e §§ 1º e 3º, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação sejam



ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação,
Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PGE
Fis. n.º 59

PROTOCOLO: 14.958.245-2

ASSUNTO: MINUTA PADRONIZADA DE CONVÊNIO. FUNDEPAR E MUNICÍPIOS. LISTA DE VERIFICAÇÃO. REPARO EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

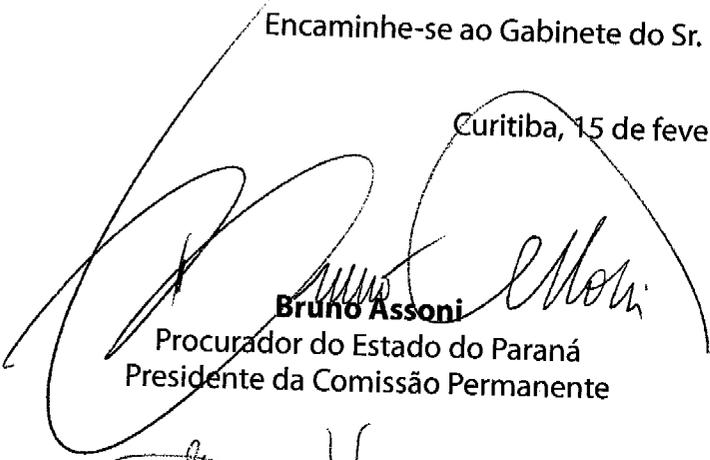
Quando for adotada a minuta padronizada com objeto definido, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 8º, § 4º da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 41/2016-PGE.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2018.


Bruno Assoni

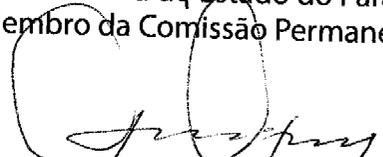
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Permanente


Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente


Anne Caroline Cassou

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente


Paulo André Freires Paiva

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Permanente



Protocolo: 14.958.245-2
Interessado: Fundepar
Assunto: Padronização de minuta - serviços de engenharia

Despacho nº 075/2018 – PGE/CCON

- I** – Trata-se de proposta de minuta padronizada de **Convênio a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR e municípios, para melhorar o espaço físico das escolas municipais que funcionam em dualidade administrativa com a rede estadual, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao município**, e respectiva **lista de verificação**, enquadrada na categoria como "editais e instrumentos COM objeto definido" apresentada pela Comissão Permanente de Minutas Padronizadas, nos termos do art. 4º da Resolução PGE nº 41, de 23 de março de 2016, que regulamenta o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, após iniciativa da Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, instrumento que pela sua reiteração e abrangência necessita de tratamento uniforme pela Administração Pública do Estado do Paraná.
- II** – A Comissão permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas exarou parecer em 4 (quatro) laudas pela aprovação da proposta, de acordo com a minuta que instrui o protocolado, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução PGE nº 41/2016.
- III** – Assim, tendo sido atendido o procedimento previsto art. 3º, § 6º e no art. 4º da Resolução nº 41/2016 - PGE, encaminhe-se à deliberação do Sr. Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 2º do Decreto nº 3.203/2015.
- IV** – Advirta-se que, uma vez aprovado o parecer da Comissão e a correspondente minuta padronizada, deverá ela ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 3º, § 7º, Resolução 41/2016 - PGE) encaminhando-se, após, o protocolado à CGTI, na forma do art. 11 da Resolução nº 41/2016 - PGE, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2016 e no art. 3º, § 7º e § 8º, da Resolução nº 41/2016 – PGE.



V – Além disso, o parecer deverá ser encaminhado, preferencialmente por meio virtual, à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI – CGTI, para catalogação e divulgação

VI – Por oportuno, orienta-se a CGTI no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "*Convênios e Congêneres*", subtítulo "*Instrumentos*".

Curitiba, 16 de fevereiro de 2018

Guilherme Soares
Procurador-Chefe
Coordenadoria do Consultivo – CCON

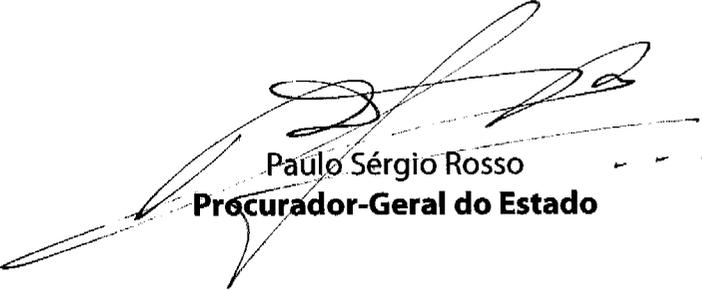


Protocolo nº 14.958.245-2

Despacho nº 86/2018 - PGE

- I. Aprovo o Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Bruno Assoni, Francine Hoelz Balbi Romão de Oliveira, Anne Caroline Cassou e Paulo André Freires Paiva, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, em 04 (quatro) laudas, por mim chanceladas;
- II. Lavre-se resolução de aprovação de minuta padronizada de **Convênio a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR e municípios, para melhorar o espaço físico das escolas municipais que funcionam em dualidade administrativa com a rede estadual, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao município, e respectiva lista de verificação**, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos com objeto definido*;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI - CGTI, para disponibilização da minuta nos termos previstos no art. 3º do Decreto 3.203/2015 e no art. 3º, §§ 7º e 8º, da Resolução nº 41/2016-PGE, orientando-se no sentido de que a minuta em questão deverá ser divulgada no título "*Convênios e congêneres*", subtítulo "*Instrumentos*";
- IV. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ e à Coordenadoria de Gestão Estratégica e TI - CGTI, para catalogação e divulgação;
- V. Restitua-se o presente protocolado à Procuradoria Consultiva - PRC.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado



Resolução nº 53/2018-PGE

Aprova a minuta padronizada de Convênio a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR e municípios, para melhorar o espaço físico das escolas municipais que funcionam em dualidade administrativa com a rede estadual, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao município, e respectiva lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º e 8º, inciso II e § 2º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

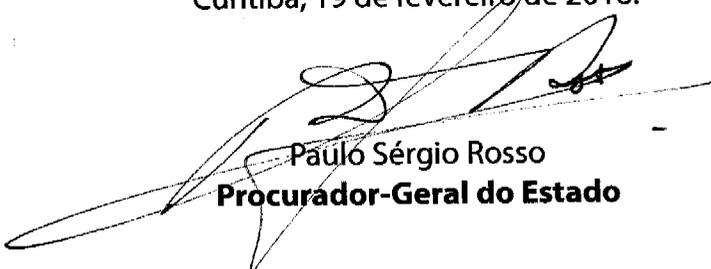
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta padronizada de Convênio a ser firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR e municípios, para melhorar o espaço físico das escolas municipais que funcionam em dualidade administrativa com a rede estadual, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao município, e respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria *editais e instrumentos COM objeto definido*.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2018.


Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Publicado no Diário Oficial do Estado

n.º 10.134 de 22/02/18

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.112.109/0001-53, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1.323 – Cabral, Curitiba – Paraná, CEP: 80.035-050, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo Sr.(a) Diretor-Presidente [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) [XXXXXXXXXX], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF sob o n.º [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) [XXXXXXXXXX], tendo em vista o constante no Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a melhoria do espaço físico da(s) escola(s) da rede municipal de ensino, que funciona(m) em dualidade administrativa com a rede estadual de ensino, conforme Termo(s) de Cessão de Uso ou instrumento equivalente em favor do Estado do Paraná, mediante a transferência de recursos do FUNDEPAR ao MUNICÍPIO, destinada à execução de reparos de engenharia nas edificações municipais, nos termos do Plano de Trabalho.

1.2 Serão beneficiadas com este Convênio a(s) seguinte(s) escola(s) municipal(is):

[NOME DA ESCOLA MUNICIPAL E ENDEREÇO];

[NOME DA ESCOLA MUNICIPAL E ENDEREÇO];

[...].

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Cronograma Físico-Financeiro e o Plano de Aplicação, aprovados pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º XX.XXX.XXX-X.

1.2.

1.3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de XX (XXXX) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo FUNDEPAR, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

1.4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao FUNDEPAR:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso, com as etapas ou fases de execução do objeto, bem como com as medições realizadas;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;

4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.
- 4.1.10 executar vistoria técnica inicial do local dos reparos, que serão executados pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.1.11 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.1.12 conferir as medições dos reparos realizados pelo Município, antes da transferência de cada parcela;
- 4.1.13 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico.

4.2 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.2.1 providenciar todos os documentos exigidos pelo FUNDEPAR para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
- 4.2.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.2.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização dos reparos;
- 4.2.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.2.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na mesma data da liberação da primeira parcela da transferência ou, no mínimo, de forma proporcional, na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.2.9 apresentar de forma prévia o Projeto Básico, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se os reparos forem realizados por terceiro);
- 4.2.10 executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, projeto básico de engenharia relativo aos reparos objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos reparos, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no setor responsável pela supervisão e fiscalização dos reparos do FUNDEPAR, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município;
- 4.2.13 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.14 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao FUNDEPAR;
- 4.2.15 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.16 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.17 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.2.18 restituir ao FUNDEPAR o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - quando não forem apresentadas as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.2.19 restituir ao FUNDEPAR, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do FUNDEPAR;

- 4.2.20 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.2.21 prestar ao FUNDEPAR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.2.22 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.2.23 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.24 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.2.25 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.2.26 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.2.27 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.2.28 facilitar ao FUNDEPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.29 receber os serviços mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao FUNDEPAR;
- 4.2.30 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;
- 4.2.31 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso e medições atestadas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 valor que será repassado pelo FUNDEPAR: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE];

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA DOTAÇÃO]; natureza da despesa n.º XXXXXXXX – [INDICAR A NOMENCLATURA DA NATUREZA DA DESPESA], fonte de recursos n.º XXX – [INDICAR EXPRESSAMENTE A FONTE].

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos do FUNDEPAR e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pelo FUNDEPAR, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização do FUNDEPAR, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5 Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

2. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

3.7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo FUNDEPAR e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

5.7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

6.7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

10.7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

11.7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;

12.7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

13.7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

14.7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

15.7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

16.7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

17.a) a destinação do recurso;

18.b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

19.c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

20.d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

21.e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;

22.f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

23.7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

24.7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o FUNDEPAR a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

25.a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

26.b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

27.c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;

28.d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;

29.e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo FUNDEPAR;

30.f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física dos reparos.

31.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

a) cópia do edital da licitação;

b) as atas decorrentes da licitação;

c) as propostas decorrentes da licitação;

d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do FUNDEPAR e do Estado do Paraná, vínculo funcional ou

empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao FUNDEPAR para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo FUNDEPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

Nota explicativa:

O FUNDEPAR deverá designar seus servidores que exercerão as funções de Gestor do Convênio e de Fiscal do Convênio, sendo que a designação do mesmo servidor, para as duas funções, está condicionada ao fato de que esse tenha prerrogativa técnica profissional para a última função.

Apresentam-se, pois, duas alternativas para a redação desta Cláusula, que deverão ser adotadas conforme a designação para a realização dessas funções recaia sobre um ou dois servidores:

"10. Fica designado(a), pelo FUNDEPAR, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, com prerrogativa técnica funcional, designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados."

ou

"10. Fica designado(a), pelo FUNDEPAR, como Gestor(a) deste Convênio o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e como Fiscal deste Convênio, o(a) servidor(a) XXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, o último com prerrogativa técnica funcional, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados."

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do Município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do Município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação dos reparos e encaminhar ao FUNDEPAR.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor do FUNDEPAR;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município para o FUNDEPAR deverão ser apresentadas a cada XX (XXXX) dias, no prazo máximo de XX (XXXX) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relação dos reparos realizados, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de XX (XXXX) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, oposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relatório de conclusão dos reparos, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 O FUNDEPAR terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 04/2006, Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

I - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;

b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

II - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo FUNDEPAR, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 O FUNDEPAR notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 O FUNDEPAR e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

III -CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em XXXX (XXXX) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, de de 201X.

.....
XXXXXXXXXX
Diretor-Presidente do FUNDEPAR

.....
XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONVÊNIO – FUNDEPAR/MUNICÍPIOS
REPAROS EM ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL**

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

01.	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico (cópia da ata de posse do Prefeito Municipal)	Fls. _____
02.	Plano de Trabalho detalhado, previamente aprovado pelo Sr. Diretor-Presidente do FUNDEPAR (rubricado em todas as páginas e assinado na última)	Fls. _____
03.	Informação das metas a serem atingidas com o Convênio (as quais poderão constar no Plano de Trabalho)	Fls. _____
04.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do Convênio	Fls. _____
05.	Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls. _____
06.	Plano de Aplicação de recursos	Fls. _____
07.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
08.	Parecer da área técnica do FUNDEPAR a respeito do Convênio, atestando a viabilidade técnica e a adequabilidade econômica	Fls. _____
09.	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls. _____
10.	Adoção da minuta de Convênio previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado	Fls. _____
11.	Autorização do Chefe do Executivo Estadual	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
-----	--	------------

02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls. _____
04.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls. _____
05.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls. _____

EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF)		
01.	Comprovação, por parte do Município, de que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (Certidão Negativa para Transferências Voluntárias - SEFA)	Fls. _____
02.	Comprovação, por parte do Município de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Certidão Liberatória do TCE/PR ¹)	Fls. _____
03.	Comprovação, por parte do Município, de observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (Certidão Liberatória do TCE/PR ²)	Fls. _____
04.	Comprovação, por parte do Município, de previsão orçamentária da contrapartida (correspondente aos recursos que serão empregados pelo Município na realização dos reparos)	Fls. _____

DOCUMENTOS TÉCNICOS		
01.	Projeto Básico	Fls. _____
02.	Memorial Descritivo	Fls. _____
03.	Matrícula do imóvel (que deverá demonstrar que os reparos serão realizados em prédio público municipal)	Fls. _____

1 Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

2 Conforme art. 1º da Lei Estadual n.º 16.987/2011; artigos 289 e seguintes do Regimento Interno do TCE/PR; art. 1º da Instrução Normativa n.º 68/2012 do TCE/PR.

04.	Relatório Fotográfico prévio ao início dos reparos	Fls. _____
05.	ARTs – CREA: dos projetos; dos orçamentos detalhados em planilhas; da execução; da fiscalização (se os reparos forem realizados por terceiro) e outras que forem solicitadas pelo FUNDEPAR	Fls. _____
07.	Vistoria e relatório técnico do projeto	Fls. _____
08.	Cronograma Físico-Financeiro	Fls. _____
09.	Orçamento dos reparos detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários	Fls. _____
10.	Licença Prévia Ambiental, quando for o caso	Fls. _____

CONSULTA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do art. 3º, parágrafo único, inc. II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
-----	--	------------

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

01.	Identificação do objeto a ser executado	Fls. _____
02.	Indicação das metas a serem atingidas	Fls. _____
03.	Indicação das etapas ou fases de execução	Fls. _____
04.	Plano de aplicação dos recursos financeiros	Fls. _____
05.	Cronograma de desembolso	Fls. _____
06.	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Fls. _____

Nota explicativa

I – Além das demais normas pertinentes da legislação eleitoral, deverá ser observado o disposto no art. 73, inc. VI, "a", da Lei Federal nº 9.504/1997, que veda, nos três meses que antecedem ao pleito: "realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno

